

abril de 2025

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de abril.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de maio e os respectivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre a violência obstétrica.

DATAS ASSINALADAS

1 de maio

Dia Mundial do Trabalho

O dia 1 de maio consiste num feriado nacional obrigatório, nos termos do artigo 234.º, n.º 1 do Código do Trabalho. De acordo com o artigo 269.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao feriado, sem que o empregador possa compensar este dia com trabalho suplementar.

(Código do Trabalho disponível [AQUI](#))

3 de maio

Dia Mundial da Liberdade de Imprensa

No Dia Mundial da Liberdade de Imprensa chama-se à colação a lição do Tribunal da Relação de Lisboa:

“O direito à liberdade de expressão e de informação tutela bens jurídicos como a liberdade de pensamento livre, o desenvolvimento da personalidade dos cidadãos, permitindo a adopção de escolhas informadas, a ‘busca da verdade’ e do ‘bem’, a protecção do pluralismo e da tolerância e a ‘formação da opinião pública e da vontade política democrática’ de modo a permitir uma participação democrática efectiva.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

4 de maio

Dia da Mãe

Resulta do artigo 68.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes. O n.º 3 do mesmo preceito, prevê que “[a]s mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.”

(Constituição da República Portuguesa disponível [AQUI](#))

21 de maio

Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento

O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, estipula que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, bem como que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

(Constituição da República Portuguesa disponível [AQUI](#))

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 186/2025, de 2 de abril

Processo n.º 736/23

Sumário

“Julga inconstitucional o n.º 1 do artigo 901.º do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto (regime jurídico do maior acompanhado), na interpretação segundo a qual o recurso de apelação não é admissível quando a discordância quanto à sentença respeite apenas ao segmento relativo à nomeação da pessoa do acompanhante.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 8 de abril

Processo n.º 13141/22.4T8PRT-A.P1

Sumário

“A um parente sucessível de um maior acompanhado não assiste o direito a exigir a prestação de contas pelo acompanhante nomeado, relativamente a actos de administração de património daquele, anteriores à decisão que decretou o acompanhamento e praticados na execução de um mandato que vinha sendo executado, enquanto o acompanhado estiver vivo e devidamente representado para o exercício dos seus direitos.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 221/2025, de 17 de abril

Processo n.º 837/24

Sumário

“Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 751.º, n.º 4, alínea a), do Código de Processo Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro, interpretado no sentido de ser admitida a penhora de imóvel que seja habitação própria e permanente do executado em ações de valor igual ou inferior ao dobro do valor da alçada do tribunal de 1.ª instância, quando a penhora de outros bens não satisfaça integralmente o crédito no prazo de 30 meses.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça, processo C-181/23

Comunicado de Imprensa n.º 52/25

“Um Estado-Membro não pode conceder a sua nacionalidade – e, de facto, a cidadania europeia – em troca de pagamentos ou de investimentos predeterminados, visto que tal equivale, no essencial, a tornar a aquisição da nacionalidade numa simples transação comercial. Tal prática não permite estabelecer um vínculo de solidariedade e lealdade necessário entre um Estado-Membro e seus cidadãos, nem permite garantir a confiança mútua entre os Estados-Membros e constitui, assim, uma violação do princípio da cooperação leal.”

(Disponível [AQUI](#))

NOTÍCIAS

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES (ASF) | RECOMENDAÇÕES

A ASF aprovou recomendações sobre a “regularização de sinistros em contratos de seguro multirriscos habitação.”

(Nota de Informação disponível [AQUI](#))

COUNCIL OF BARS AND LAW SOCIETIES OF EUROPE (CCBE) | NOTA INTERPRETATIVA

“O CCBE emitiu uma Nota Interpretativa do Regulamento Anti Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (EU) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2024.”

(Resumo elaborado pela Ordem dos Advogados Portuguesa disponível [AQUI](#) | Nota Interpretativa disponível [AQUI](#))

DESPACHO N.º 4629/2025, de 15 de abril

Renovação das comissões de serviço dos assessores para os Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais.

(Disponível [AQUI](#))

AVISO NA ÁREA DA JUSTIÇA

Aviso n.º 10976/2025/2, de 28 de abril

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para 34 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de assessoria e consultadoria técnica como especialistas nos gabinetes de apoio aos magistrados judiciais.

(Consultar [AQUI](#)).

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 39/2025, de 1 de abril

Proíbe o casamento de menores e inclui o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, alterando o Código Civil, o Código do Registo Civil e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 53/2025, de 7 de abril

Alarga o âmbito da consulta de planeamento familiar, para abranger a saúde sexual e reprodutiva, alterando a Lei n.º 3/84, de 24 de março.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril

Determina a desmaterialização dos processos de junta médica de avaliação de incapacidade, aprova a lista de patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, com dispensa de junta médica de avaliação de incapacidade, e emite novas disposições relativas às juntas médicas de avaliação de incapacidade.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 200/2025/1, de 22 de abril

Regula o Curso de Formação Específico para Ingresso na Carreira Especial de Inspeção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

(Consultar [AQUI](#))

Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril

Altera o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

(Consultar [AQUI](#))

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A propósito do Dia da Mãe, celebrado no mês de maio, dedicamos este espaço a uma breve e superficial análise da Lei n.º 33/2025, de 31 de março, que tem como objetivo promover os direitos na gravidez e no parto, procedendo à alteração da Lei n.º 15/2014, de 21 de março. Este diploma legal visa garantir a promoção dos direitos na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, através da criação de medidas de informação e proteção contra a violência obstétrica e da criação da Comissão Multidisciplinar para os Direitos na Gravidez e no Parto.

Um dos aspetos centrais da Lei n.º 33/2025, de 31 de março, é a consagração de uma definição legal do conceito “violência obstétrica”. Neste sentido, “[a] violência obstétrica é a ação física e verbal exercida pelos profissionais de saúde sobre o corpo e os procedimentos na área reprodutiva das mulheres ou de outras pessoas gestantes, que se expressa num tratamento desumanizado, num abuso da medicalização ou na patologização dos processos naturais, desrespeitando o regime de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério previsto na secção II do capítulo III da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.”

Importa destacar que, de acordo com o artigo 7.º, todos os atos médicos ou de enfermagem que sejam realizados durante o parto são obrigatoriamente registados com a devida justificação, em conformidade com as orientações e normas técnicas da Direção-Geral da Saúde. Em articulação com esta exigência, o artigo 8.º estabelece que a realização de episiotomias de rotina e de outras práticas reiteradas não justificadas nos termos do artigo 7.º, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais que daí advenham, são objeto de:

- a) Penalizações no financiamento e sanções pecuniárias a aplicar aos hospitais, sempre que desrespeitem as recomendações da Organização Mundial de Saúde e os parâmetros definidos pela Direção-Geral da Saúde;
- b) Inquérito disciplinar aos profissionais de saúde.

Em suma, esta lei representa um passo significativo na promoção e reforço dos direitos na gravidez e no parto.





AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com